



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**Advocacia Geral**

LEI N. 137/PMC/87

Modifica os itens I e II do artigo 2º da Lei Municipal nº 071-85 - Dispõe sobre as construções do Município de Cacoal-Ro

O Prefeito Municipal de Cacoal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Os itens I e II do art. 2º da Lei Municipal nº 071/85 – Código de Obras e Edificações do Município de Cacoal-Ro, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º-** -----

- I. Terem área de construção igual ou inferior a 60,00 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) incluindo as dependências, em alvenaria ou madeiras, em conformidade com planta padrão fornecida pela Secretaria de Obras do Município de Cacoal-Ro.
- II. Não determina reconstrução ou acréscimo que ultrapasse a área de 30,00 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados).”

**Art. 2º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Café, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete (1987)

Prefeito Municipal, Josino Brito.